

INFORMATIVO COM ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CREDORES DO GRUPO LEADER – PROCESSO Nº 0047010-37.2020.8.19.0001

Prezado credor,

Buscando facilitar o acesso e entendimento sobre as principais informações referentes à recuperação judicial do Grupo Leader (processo nº 0047010-37.2020.8.19.0001), bem como, dirimir eventuais dúvidas porventura existentes acerca das medidas iniciais a serem adotadas, a Administração Judicial confeccionou o presente Informativo concentrando as orientações básicas e necessárias ao credor interessado:

DADOS RELEVANTES	
Número do Processo	0047010-37.2020.8.19.0001
Empresas Envolvidas	União De Lojas Leader S.A. Companhia Leader de Promocao de Vendas ULL Moda Ltda Leader.Com.Br S.A
Juízo competente	3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
Administração Judicial	Nascimento & Rezende Advogados
Data do pedido de Recuperação Judicial	04/03/2020
Data da decisão de deferimento da R.J. (certidão de publicação às fls.1.931)	06/03/2020
Contato das Recuperandas	rj@leader.com.br
Contato da Administração Judicial	admjudleader@nraa.com.br

ORIENTAÇÕES QUANTO AO CRÉDITO

- ❖ Caso o credor queira consultar se possui crédito listado em seu favor e em qual valor/classe, informa-se que a Relação de Credores foi apresentada às fls. 2024/2094 autos do processo (autos nº 0047010-37.2020.8.19.0001), bem como, encontra-se disponível no *website* desta Administração Judicial através do link:

<https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-leader/>, devendo o credor realizar o respectivo *download* em “Grupo Leader – Quadro Geral de Credores”.

- ❖ O crédito inscrito na Relação de Credores **JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assim, CASO O CREDOR CONCORDE COM TAL VALOR/CLASSE, não será necessária a adoção de qualquer procedimento para reconhecimento deste crédito**, devendo o credor acompanhar a recuperação judicial, através do site www.tjrj.jus.br (“Consulta Processual” > lançar o número do processo supra indicado) ou através do *website* desta Administração Judicial <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-leader/>, até que seja publicado aviso aos credores noticiando o recebimento do plano de recuperação judicial.

- ❖ O pagamento do crédito será feito conforme disposições previstas no plano de recuperação judicial (a ser apresentado pelo “Grupo Leader” no prazo legalmente previsto), que vier a ser aprovado/homologado, **não havendo, por ora, previsão sobre o início da fase de pagamento dos créditos.**

- ❖ **CASO O CREDOR DISCORDE DO VALOR, CLASSE OU DE CREDOR INDICADO NA RELAÇÃO OU CASO O CREDOR NÃO TENHA SIDO INSCRITO NA RESPECTIVA RELAÇÃO**, poderá o credor apresentar à Administração Judicial, através do e-mail admjudleader@nraa.com.br, **divergência/habilitação administrativa** (modelo disponível no site <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-leader/>, no prazo 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital do art. 52,§1º da Lei 11.101/2005 (o que, por ora, ainda não ocorreu), nos termos do art. 7º,§1º, Lei 11.101/2005, devendo a divergência/habilitação conter:
 - a) Nome completo, identidade, CPF, atos constitutivos (em caso de pessoa jurídica) e endereço do credor impugnante/habilitante;
 - b) Indicação precisa do valor do crédito e classe que entende devido e dos seus motivos;
 - c) Todos os documentos que comprovem o crédito buscado (contratos, notas fiscais, faturas e aceites, e-mails, decisões judiciais, cálculos judiciais e homologação, certidão de crédito emitida pelo Juízo onde se processa a execução – caso se trate de crédito discutido judicialmente, etc).
 - d) Planilha atualizando o crédito buscado até a data do pedido de recuperação judicial (dia 04/03/2020 – art. 9º, II, Lei 11.101). De acordo com o artigo 49, caput, da Lei 11.101, estão sujeitos à

recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (04/03/2020);

- e) Comprovante de pagamento das custas (R\$ 51,12) relativas à “Habilitação de Crédito Tempestiva/Impugnação de Crédito” (Provimento CGJ nº 22/2016 do TJERJ), devendo a guia (GRERJ) ser emitida no site <http://www4.tjrj.jus.br/grerjweb4/index.do> Dúvida sobre a GRERJ, entrar em contato com o Serviço de Custas do TJERJ: Tel: (21)3133-2156.

- ❖ **PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, NÃO É NECESSÁRIO QUE O CREDOR ESTEJA ASSISTIDO POR ADVOGADO** por se tratar de fase administrativa, o que não impede de o credor contratar patrono para representação de seus interesses caso deseje fazê-lo, hipótese na qual deverá apresentar a respectiva procuração.
- ❖ O modelo de Habilitação/Divergência de crédito confeccionado por esta Administração Judicial encontra-se disponível para consulta pelos credores no *website* através do link <http://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-leader/>.
- ❖ **CRÉDITOS ORIUNDOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVEM SER HABILITADOS EM SEPARADO PELO PRÓPRIO ADVOGADO/ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO.**
- ❖ **EM HIPÓTESE ALGUMA, A HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA PODERÁ SER PROTOCOLADA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DE PRAZO.**
- ❖ A administração judicial consigna que já está recebendo as divergências/habilitações administrativas de crédito, independentemente do início do prazo.
- ❖ **A divergência/habilitação deve ser apresentada por e-mail, devendo ser encaminhada em ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO “PDF”, contendo todos os documentos que comprovam o crédito.**

CONTATO COM AS RECUPERANDAS – “GRUPO LEADER”

- ❖ Caso o credor deseje obter um contato direto com as empresas Recuperandas, informamos que o “Grupo Leader” criou um canal específico de comunicação para assuntos relacionados à presente

recuperação judicial, consubstanciado no endereço eletrônico rj@leader.com.br.

- ❖ Através do contato acima indicado, os credores poderão obter quaisquer informações pertinentes à origem dos créditos listados e das relações jurídicas que os embasam, bem como assunto que dependa de dado relacionado à condução da atividade empresarial/administração da empresa, considerando que nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005 o devedor e seus administradores são mantidos no comando regular do exercício da atividade empresária.

CONTATO COM A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- ❖ Quaisquer dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados para esta Administração Judicial no **Serviço de Atendimento ao Credor – SAC**, através do correio eletrônico admjudleader@nraa.com.br.
- ❖ Todas as informações relativas à recuperação judicial do “Grupo Leader” serão disponibilizadas no site da Administração Judicial através do link <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial/grupo-leader/>, conforme regular processamento do feito recuperacional.

Atenciosamente,



NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL